

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS VEREADORES.
- AS COMISSÕES.

Ibiúna, 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

Valdecir Frioli

02

MENSAGEM Nº 02/07

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 250/2007
Recebido em 02 de 02 de 2007
Prazo vence em de de
Recebido por

Ibiúna, 24 de janeiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências".

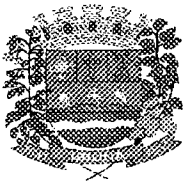
O Município da Estância Turística de Ibiúna estabeleceu, em 21 de dezembro de 2006, um convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo para a construção de uma pista de "skate" a ser executada no Jardim Nova Ibiúna. Para tanto, o Governo Estadual irá disponibilizar ao Município a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), havendo uma contrapartida no importe de R\$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme dispõe a cláusula quarta do ajuste (doc. anexo).

Desta forma, necessário faz-se a inclusão de tal obra na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelo que submete-se a presente proposição à apreciação desta E. Câmara de Vereadores, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Secretaria Administrativa
Recebido: 02/02/2007



[Handwritten signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Fl. 03

Justifica-se o pedido de urgência, considerando que a morosidade em aprovação da presente proposta poderá implicar em perda do numerário disponibilizado ao município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

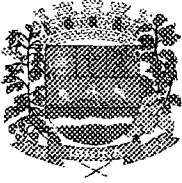
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VALDECIR FRIOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

250/2007

PROJETO DE LEI N° 02/07
DE 24 JANEIRO DE 2007.

"Dispõe sobre a inclusão dos anexos 5° e 6° da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica incluído nos anexos 5° e 6° da Lei Municipal n° 1178, de 30 de junho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a construção de uma pista de skate no Município da Estância Turística de Ibiúna, a ser executada no Jardim Nova Ibiúna, consoante o convênio n° 254/2006, celebrado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007.



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 02 DE 2007.

VARELA SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Publicada e Registrada na Secretaria da
Administração da Prefeitura Municipal e afixada no local de
costume em 24 de janeiro de 2007.

TADEU ANTONIO SOARES

Secretário Municipal da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Processo SEJEL nº 867/2005
Convênio nº 254/2006

Handwritten signature and date: 14/06

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE SKATE.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada por seu Titular **ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO RUDGE**, R.G. nº 1.566.826, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 46.728, de 26 de abril de 2.002, e despacho publicado no DOE de 06 de setembro de 2005 e o Município de **IBIUNA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, R.G. nº 16.378.556, CPF/MF nº 072.913.518-71, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de uma pista de skate, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo I (fls. 34/39, 60/64, 68/74, 78/81 e 86/89).

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer fundada em manifestação do setor técnico da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I) Pelo Estado, a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, doravante denominada **SECRETARIA**, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;

II) Pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA**, doravante denominada **CONVENIADA**, cujo gestor e responsável técnico é o engenheiro **NILSON YOSHIO SHIMONO**, CREA Nº 5061206577.

Handwritten signatures of the representatives of the State and the Municipality.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Participes:

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I) Compete à SECRETARIA

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente convênio, ambos de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;

II) Compete à CONVENIADA

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico financeiro, de fls. 88 que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) cumprir o que rege a Lei nº 9.938, de 17/04/1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) submeter com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas selecionados;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- e) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes do presente convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade,

07



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

- h) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 45.584,14 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 5.584,14 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA



Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos à CONVENIADA, originários do soro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44.40.51-01 - Transferência a inícios para Despesa de Capital - Categoria de Programação 27.812.4102.1040-0000, UO 001, PTRES 410123, da dotação orçamentária do corrente exercício.

§ 1º Os recursos transferidos pela SECRETARIA à CONVENIADA em função deste convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º A CONVENIADA deverá observar ainda:

- 1) no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S/A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- 2) as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste convênio;
- 3) a CONVENIADA anexará os extratos bancários, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, as quais integrarão a prestação de contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, Alínea "f";
- 4) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA a reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;
- 5) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio S.É.U.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Handwritten signature and date: 11/09

§ 3º: Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, nos termos do Artigo 115, § 1º, Inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, fls. 88, que faz parte integrante do presente termo de convênio, em 02 (duas) parcelas.

Parágrafo Único: A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I do § 3º do artigo 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Responsabilidade da CONVENIADA

Obrigase a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida, bem como na hipótese de rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á até 31 de dezembro de 2006, prorrogável automaticamente até a mesma data de 31 de dezembro de 2007, desde que certificado nos autos a existência de dotação orçamentária correspondente para o exercício orçamentário de 2007. **Parágrafo Único:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário da Juventude, Esporte e Lazer observado o limite máximo de 5 (cinco) anos da vigência.

Handwritten signatures at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de petição a fim de ação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2.006.

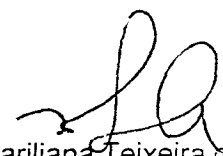


ANTÔNIO DE ALCÂNTARA MACHADO RUDGE
Secretário de Estado




FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Mariliana Teixeira de Almeida
R.G. nº 14.581.157



Nome: Maria Silvia N. B. Cordeiro
R.G. nº 3.832.960



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

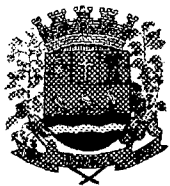
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 250/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de fevereiro de 2007, recebeu Despacho do Sr. Presidente no dia 07 de fevereiro de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro. •
Certifico mais, na presente data o Projeto de Lei nº. 250/2006 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer. Ibiúna, 08 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 074/2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CÓPIAS AOS VEREADORES.
 - JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI.
- IBIÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2007.
Valdecir Frioli

Ibiúna, 14 de Fevereiro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência cópias dos anexos IV, V da LDO para serem incluídos no Projeto de Lei nº 002/07, que dispõe sobre a inclusão dos anexos 5º e 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna e dá outras providências.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
VALDECIR FRIOLI.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



Secretaria Administrativa

Recebido: 14/02/2007

1 Raquel Leite

16:00 hs.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1178.
DE 30 DE JUNHO DE 2006.**

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2007, e dá outras providências”

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício financeiro de 2007, compreendendo:

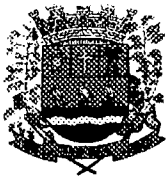
- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO SEÇÃO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série;



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho de arrecadação;

VI – assistência à criança e ao adolescente;

VII – melhoria da infra-estrutura urbana;

VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim com em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza de Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º - Caso o Projeto de Lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos Técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2007, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificado os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo com a possibilitar o controle de custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de Governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrentes das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2006;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamentos, bem como após, contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorre o ingresso.

Parágrafo Único – Os Projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento dos dispostos nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2006.

Parágrafo Único – as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prover como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reservas de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos de eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetado até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente e líquida.

Art. 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com

15



PREFEITURA DA EST. NCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações;

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de competência dos Estados, do Distrito federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previsto no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

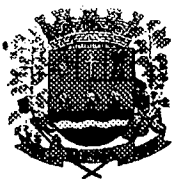
Art. 10 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - a programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 - o executivo municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor orçado;

Art. 12 - caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2006 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3º - a limitação de empenho da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

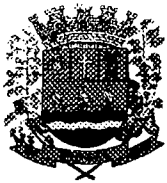
Art. 14 – para efeito de inclusão das normas aplicáveis a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem o aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8666, de 1993.

Art. 15 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Exclui-se os atos relativos ao cancelamento do crédito cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 – as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de Recursos na Lei Orçamentária de 2006 e na sua execução.



PREFEITURA DA ESTÁ CIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Acompanha esta Lei Demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOA E ENCARGOS

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – a criação extinção de empregos públicos, bem como criação e alteração de estrutura de carreira;

III – o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 – O total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite Máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder
Executivo.

Parágrafo Único – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “Caput” deste artigo;

IV – com inativos, que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 12 desta Lei, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 29 – A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

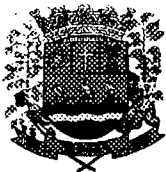
§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2007, tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentária consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatório, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 22 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I – execução de obras;
- II – controle de frota;
- III – coleta e disposição do lixo domiciliar ;

[Handwritten signature]
20

Art. 23 – Caso o Projeto de Lei Orçamentário não seja desenvolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. A sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total das despesas orçadas.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DE JUNHO DE 2006.**

[Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 30 de junho de 2006.

[Handwritten signature of Tadeu Antonio Soares]

TADEU ANTONIO SOARES

Secretário da Administração

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO() INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IBIÚNA

EXERCÍCIO: 2007

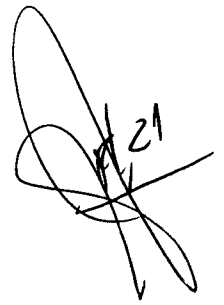
PROGRAMA: PISTA DE SKATE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL: 02.01.06

OBJETIVO:
Proporcionar área de lazer aos jovens

JUSTIFICATIVA:
Melhorar atendimento da população



METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
^ista de Skate	unidade	0,00	1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 45.584,14



ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS
AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL () ALTERAÇÃO() INCLUSÃO (X) EXCLUSÃO ()

MUNICÍPIO DE IBIÚNA

EXERCÍCIO: 2007

UNIDADE EXECUTORA: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.01.06

FUNÇÃO: URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15

SUBFUNÇÃO: INFRA-ESTRUTURA URBANA
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451

PROGRAMA: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE

CÓDIGO DO PROGRAMA: 0050

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE:

Construção de pista de skate

CÓDIGO DA ATIVIDADE: 1.049

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1,00	unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO: R\$ 45.584,14



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 250/2007

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 250/2007 que “Dispõe sobre a inclusão nos anexos 5º. e 6º. da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.”

No dia 14 de fevereiro de 2007 o autor da proposição protocolou o Ofício GP nº. 074/2007 encaminhando os Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para serem incluídos no projeto original.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a incluir nos anexos 5º. e 6º. da Lei nº. 1178, de 30/06/2006 a construção de uma pista de skate no município de Ibiúna, através de convênio nº. 254/2006 celebrado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo. Ressalve-se que deverá ser dada nova redação ao Artigo 1º. da proposição com a apresentação de uma **Emenda Aditiva** com a seguinte redação:-

“Parágrafo único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros com descrição dos programas governamentais, metas, custos, unidade executora, ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.”

A nova redação proposta pela Emenda Aditiva não alterará o mérito da proposição original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois a inclusão proposta é indispensável para que o município possa receber recursos do convênio para a efetiva construção da pista de skate.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a construção de pista de skate disponibilizará um local apropriado e seguro aos praticantes desta modalidade esportiva em nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

CÓPIAS AOS SRS.
VEREADORES
IBIÚNA, 23/02/2007.

Valdeci Fróli

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 02 DE 2007

Valdeci Fróli 1º SECRETÁRIO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 23



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 250/2007 – fls. 02

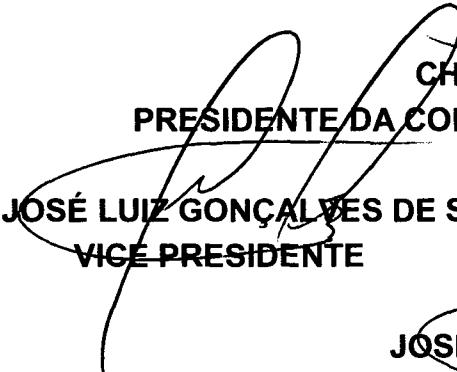
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO.
EM 22 FEVEREIRO DE 2007.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

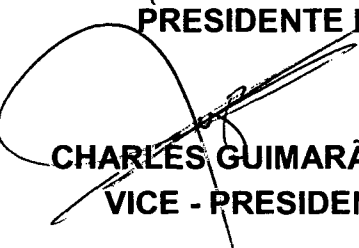

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 250/2007 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2007.

Certifico mais, no dia 14 de fevereiro de 2007 foi protocolado pelo Chefe do Executivo o Ofício GP nº. 074/2007 encaminhando os Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para serem incluídos no Projeto de Lei nº. 250/2007; que conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro passado e extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda que no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 22 p. passado foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, anexo a Emenda Aditiva da Comissão de Justiça e Redação acrescentando parágrafo único ao artigo 1º. da proposição.

Certifico finalmente que o Projeto de Lei nº. 250/2007 bem como a Emenda Aditiva foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 p. futuro.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 250/2007

Dispõe sobre a inclusão dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica incluído nos Anexos V e VI da Lei Municipal no. 1178, de 30 de junho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a construção de uma pista de skate no município da Estância Turística de Ibiúna, a ser executado no Jardim Nova Ibiúna, consoante o convênio no. 254/2006, celebrado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros com descrição do programas governamentais, metas, custos, unidade executora, ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007.


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

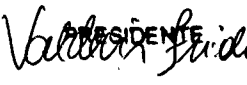

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 02 DE 2007

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 245/2007

Dispõe sobre a inclusão dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica incluído nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº. 1178, de 30 de junho de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a construção de uma pista de skate no município da Estância Turística de Ibiúna, a ser executado no Jardim Nova Ibiúna, consoante o convênio nº. 254/2006, celebrado com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros com descrição do programas governamentais, metas, custos, unidade executora, ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

Art. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.


VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 103/2007

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.

[Handwritten signature]
28

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 245/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 02/07, nesta Casa tramitou com o nº. 250/2007, que “Dispõe sobre a inclusão dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de pista de skate a ser construída no Jardim Nova Ibiúna, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico o Projeto de Lei nº. 250/2007, salvo a Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Justiça e Redação foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2007, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Aditiva foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 250/2007, bem como a Emenda Aditiva, foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

Certifico ainda, que no final da Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2007 a Redação Final ao Projeto de Lei nº. 250/2007 foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 27 de fevereiro de 2007.

Certifico finalmente que após a apresentação pela Comissão de Justiça e Redação da Redação Final ao Projeto de Lei nº. 250/2007 na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 27 de fevereiro de 2007, a mesma Redação Final ao Projeto de Lei nº. 250/2007 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária, sendo aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 245/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 103/2007 da presente data.

Ibiúna, 28 de fevereiro de 2007.


Amaury Gabriel Vieira
Secretário Administrativo